PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0112021
INEXIGIBILIDADE N° 01/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA /JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI — ESTADO DO PIAUI E 0 ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PARTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, inscrita no CNPJ n.° 63.325.328/0001-06, situada na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro, na cidade de São João do Piaui - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Moacyr Carlos Rocha Neto, e, do outro lado.

PARTE CONTRATADA: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o n° 39.744.007/0001-53, por meio de seu representante legal, DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, estabelecida na Rua Machado de Assis, n° 2134, Lourival Parente, CEP: 64.023-630, Teresina - Pl.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, dc Art. 13 da Lei n° 8.666193.

CLAUSULA PRIMEIRA — DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para Câmara Municipal de São João do Piaui e de CONTRATADO para o Escritório de Advocacia Diogo Josennis do Nascimento Vieira Sociedade Individual de Advocacia.

0 CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico da Câmara Municipal em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco na Câmara Municipal; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais da Câmara Municipal no Tribunal de Justiça do Estado do Piaui e Tribunal Regional do Trabalho da 22a Região, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas especificas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito das Presidências dos Tribunais de 2a instância da Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais da Câmara Municipal em 1° e 2° instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas especificas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2a instância da Justiça Comum Federal; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico da Câmara Municipal junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasilia; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que a Câmara está inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Legislativo Municipal de reconhecida singularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. 0 presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitag-ao quando houver inviabilidade de competição, como — dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente — na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada é inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação".

CLAUSULA TERCEIRA — DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. 0 CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:
4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato na capital do Estado do Piaui, em suas próprias instalações, e, eventualmente, na sede do CONTRATANTE.

4.1.3. As visitas A sede da CONTRATANTE obedecerão a calendário pré-estabelecido, por acordo entre as partes, com datas e horários antecipadamente ajustados, terão a duração necessária para a apresentação do relatório e dos esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como a participação em audiências, procedimentos administrativos pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido, elaboração de pareceres, minutas contratuais e de convênios, interpretações das normas e leis aplicadas, resposta fundamentadas As diligencias, esclarecimentos, recursos e demais expedientes legais de quaisquer repartições pública, palestras técnicas sobre os temas do objeto contratado, bem como as demais atribuições anteriormente pactuadas.

4.1.4. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades especificas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE.

4.1.5. Cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no pais, assumindo o Onus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela

CONTRATANTE.

4.1.6. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, ás suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no at. 65 da Lei n° 8.666/93, bem como admitir a prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 57 da mesma Lei 8666/93, desde que ajustado o valor contratual.

4.1.8. Não assumir direta ou indiretamente o patrocínio de qualquer causa em que a CONTRATANTE figure como parte ex adversa ou em condição equivalente, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.
5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da CONTRATANTE e alimentação ao CONTRATADO quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de São João do Piaui e da sede da CONTRATANTE.

5.2. Prover ao CONTRATADO os recursos financeiros indispensáveis para o pagamento de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, locomoções de oficiais de justiça, peritos judiciais e outros do gênero ou quaisquer outras despesas processuais pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.3. Arcar com despesas de serviços auxiliares e correlatos, não afetos à atuação do CONTRATADO, a exemplo de técnicos e peritos, que poderão ser efetuados por terceiros.

CLAUSULA SEXTA — DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas mensais no valor único de R$ 7.000,00 (sete mil reais) custeado pela Dotação orçamentária: FONTE DE RECURSOS: FPM — recursos próprios; PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.0002 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

6.1.1. 0 valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. 0 prego contratado sera fixo e irreajustavel durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1. 0 pagamento da primeira parcela será efetuado na data de 30 de janeiro de 2021 e a última até 30 de dezembro de 2021, por meio da emissão de cheque entregue ao Contratado, e/ou deposito efetivado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1° dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido sera atualizado monetariamente com base na variação "pro-rata tempore" do IGPM/FVG, outro índice que venha a substitui-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30
AF = {(1 + IGPM : 110) - 1}x VP
onde:

AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando as relativas a qualidade e correção dos serviços prestados.

CLAUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço:
c) o atraso injustificado no inicio da execução dos serviços contratados;
d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação CONTRATANTE;
e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
I) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do 1 processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos caso enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;
b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de seis meses a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 9.1. é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. 0 presente contrato terá vigência a partir de 08 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, sera reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÉNCIA

12.1. Os honorários advocaticios oriundos de condenação (sucumbência) de partes contrárias nas ações judiciais propostas, ou cobrados amigavelmente, serão repassados ao CONTRATADO.

12.2. Reverterá à CONTRATANTE, quando houver, o crédito principal recebido,

Assinatuf a

correção ou atualização monetária, juros de mora e, se for o caso, as despesas an

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no pólo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

13.2. 0 presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituidas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

13.3. 0 CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.4. 0 CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA— DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplicio Mendes-PI para dirimir quaisquer

questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

João do Piaui, 08 de janeiro de 2021.

MOACYR CA 'ROCHA NETO
Presi nte/.a Câmara

'10/16' ZJIM6V CIMENTO VIEIRA
JOSEN IS
Proprietário — Dibgo Josennis do Nascimento Vieira Sociedade Individual de Advocacia
Advogado — OAB/PI n° 8.754

Testemunha 1): CPF

Testemunha 2): OFF